CIRCULAR SUSEP nº 016 de 25 de Julho de 1988

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art.36, alínea "c" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que dispõe o art. 7º do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967;

RESOLVE:

Art. 1º - Faculta-se às Seguradoras o parcelamento do prêmio do Seguro de Animais em até 12 (doze) vezes, devendo, contudo, o vencimento da última parcela ocorrer até 30 (trinta) dias antes da data do término de vigência do Contrato.

Art. 2º - Ao resseguro não se aplica o disposto no art.1º, devendo a negociação ser objeto de acordo com o Instituto de Resseguros do Brasil.

Art. 3º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO RÉGIS RICARDO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 29.07.88*